PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.805, de 07 de dezembro de 1.983.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.747, DE 09/06/1983, QUE ALTEROU DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.903, DE 20/12/78, INSTITUINDO O SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - PROTECON, no Município de Taquaritinga, vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e destinado a colaborar na execução das atribuições do Sistema, no âmbito deste Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - PROTECON, será composto dos seguintes membros:-

I - 1 representante:-

a) do Prefeito Municipal;
b) da Câmara Municipal;
c) de cada Partido Político com atuação efetiva no Município.

II - representantes das categorias profissionais organizadas em - Sindicatos, dos profissionais liberais, dos servidores públicos e dos Clubes de Serviços locais.

§ 1º - Feita a indicação, os membros do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Proteção ao Consumidor, para servir por um período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal serão exercidas gratuitamente, considerando-se de carater relevante os - serviços por eles prestados.

§ 3º - Perderá automaticamente, o lugar no Conselho Municipal, o membro efetivo que não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito à Comissão e por ela considerada como tal.

ARTIGO 3º - O Decreto que regulamentará a presente Lei também procederá à organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - PROTECON.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 07 de dezembro de 1.983.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Oficial Administrativo-